

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.118/91

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria do Trabalho e Ação Social para a construção de Núcleo de Promoção Social, no Distrito de Montalvão, neste Município.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado de São Paulo, para a construção de um Núcleo de Promoção Social na rua dos Expedicionários no Distrito de Montalvão neste Município.

Art. 2º O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em terreno municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica:
ROTEIRO Nº 006/91/ASPLAN: "Um lote de terra composto por parte da quadra 02 da Vila Montalvão com as seguintes confrontações, parte na confluência da Rua 15 de Novembro com a Rua dos Expedicionários donde segue por 44,00m confrontando com Rua dos Expedicionários, deflete a direita e segue em 18,50m confrontando com área remanescente, deflete a direita e segue em 10,00m confrontando com remanescente, deflete a direita e segue em 16,30m confrontando com remanescente, deflete a direita e segue em 34,00m confrontando com remanescente, deflete a direita e segue confrontando com Rua 15 de Novembro em 34,80m até encontrar o ponto inicial fechando uma área de 1.368,20 metros quadrados, conforme escritura".

Art. 3º O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programa da Secretaria do Trabalho e Ação Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de Promoção Social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta

lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 5º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de aditamento ou retri-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados aquelas obras pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

Art. 6º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de junho de 1991.



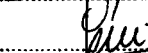
PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 20 / 06 / 91

Jornal: O Imparcial


SECAO/DSG.

